Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Rua Roberto Carlos Kautsky, n° 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2014

Altera redação do inciso V art. 29 e do art. 33 e revoga art. 35 da Lei Municipal n° 1.238, de 14 de setembro de 1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, aprova:

Art. 1° O inciso V do artigo 29 da Lei Municipal n° 1.238, de 14 de setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 29.....
Inciso V - nos lotes de terreno onde se pretenda construir edificação para usos considerados como especiais, o afastamento de frente será determinado pela Prefeitura Municipal, conforme as peculiaridades da atividade, não podendo ser menor do que 4m(quatro metros) e maior que 16m(dezesseis metros)".

Art. 2° O artigo 33 da Lei Municipal n° 1.238, de 14 de setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 33 O gabarito é limitado em pilotis (embasamento) + quatro pavimentos, ou H= 16 (dezesseis metros), atendidos os parâmetros estabelecidos nas planilhas de fixação de zonas, setores e condições de edificações, anexas à presente Lei".

Art. 3º Fica revogado o artigo 35 da Lei Municipal n° 1.238, de 14 de setembro de 1992.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2014.

IVAN LUIZ PAGANINI
Vereador

Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Rua Roberto Carlos Kautsky, n° 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Justificativa

Esta alteração devido a grande apelo popular em referência ao número de pavimentos das edificações em nosso município, assim, estamos diminuindo o número de pavimentos e em consequência a sua altura máxima.

O artigo 35 vem de encontro ao artigo 33 da Lei Orgânica do Município, que especificamente limita o número máximo de pavimentos em uma edificação, isto é, cinco pavimentos mais pilotis o que corresponde a uma altura máxima de 19 metros. Assim, devido ao artigo 35, é permitido o acréscimo de mais um pavimento, o que vem acrescer em seis pavimentos mais o pilotis sem limite de altura da edificação. Com esta interveniência estamos restabelecendo a prevalência do artigo 33:

"O gabarito é limitado em pilotis (embasamento) + cinco pavimento, ou H = 19(dezenove metros), atendidos os parâmetros estabelecidos nas planilhas de fixação de zonas, setores e condições de edificações, anexas à presente Lei".

Sala das Sessões, 25 de julho de 2014.

IVAN LUIZ PAGANINI
Vereador